



**Ato de Mesa 115/2025  
De 11 de dezembro de 2025**

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear, com fundamento no Art. 10, *caput*, da Lei 12.232/2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências, a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Publicidade, de competência restrita a esta Câmara Municipal, constituída pelos seguintes servidores efetivos:

Presidente: **Josmar Cesar de Brito**, CPF nº \*\*\*.282.759-\*\*  
Membro: **Marcelo de Jesus Machado**, CPF nº \*\*\*.135.179-\*\*  
Membro: **Milton Silveira Pita**, CPF nº \*\*\*.223.077-\*\*  
Membro: **Tamirys Merege da Silva Garcia**, CPF nº \*\*\*.203.029-\*\*

**Art. 2º** - A Comissão Especial de Licitação de Serviços de Publicidade tem como função receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações de serviços de publicidade, bem como o cadastramento de licitantes e o acompanhamento de todos os procedimentos inerentes aos processos administrativos instaurados para esse fim, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas, cuja atribuição caberá à Subcomissão Técnica de Licitação de Serviços de Publicidade.

**Art. 3º** - Na atuação da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Publicidade, devem ser observados os princípios e diretrizes da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da probidade administrativa, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da motivação dos atos e vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade e da economicidade, bem como as normas gerais de licitações e contratos administrativos previstas na Lei 14.133/2021.

**Art. 4º** - É atribuição exclusiva do presidente da Comissão Especial de



Llicitação de Serviços de Publicidade, coordenar todos os trabalhos inerentes ao processo licitatório de serviços de publicidade e conduzir as sessões públicas concernentes.

**Art. 5º** - A nomeação dos integrantes da Comissão Especial de Llicitação de Serviços de Publicidade a que se refere este ato será realizada sem prejuízo de suas atribuições normais junto aos setores em que já trabalham.

**Art. 6º** - A responsabilidade dos componentes da Comissão Especial de Llicitação de Serviços de Publicidade é solidária em relação a todos os seus membros, salvo quando eventual irregularidade for decorrente de ato não inserido no rol de suas atribuições ou quando posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada.

**Art. 7º** - Esta comissão, assim como a investidura dos seus respectivos membros, possui caráter temporário enquanto perdurarem todos os trabalhos necessários à conclusão do processo de licitação de serviços de publicidade, até sua homologação.

**Art. 8º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDREIA TEODORO PINTO**  
**Presidente**

**LEONARDO DE PAULA DIAS**  
**1º Secretário**